

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2019

- INFORMAÇÕES IMPORTANTES
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/04/2019 às 09:45 horas.
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/04//2019 às 10:00 horas.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o nº da licitação): Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e-mail: cplcoren@bol.com.br
- Fone/fax: (0xx82) (3302-1922)
- Identificação da licitação no site do B.B.: **761841**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas COREN/AL, entidade fiscalizadora do exercício profissional, com sede na Rua Dr. José Bento Junior nº 40 Farol. Maceió/AL CEP 57021-260, CNPJ nº. 04.768.671/0001-58, representado, neste ato, **PELO PREGOEIRO ARTHUR MAIA PAIVA JUNIOR**, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, serão admitidos, na forma da lei nº 11.788, de 25/09/2008, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme Anexo II - Objeto deste Edital, constante do PAD nº. 085/2019, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000, IN 05/2017 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

CAPUT – COMUNICAÇÃO

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO
3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE ENTREGA
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e
6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DO JULGAMENTO
12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
13. DO PAGAMENTO
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15. DAS PENALIDADES
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)
- II - TERMO DE REFERÊNCIA
- III - MODELO DA PROPOSTA
- IV - MINUTA CONTRATO

PROCESSO N.º 085/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019

Realização do pregão: às 10:00 horas do dia 23/04/2019.

SISTEMA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.licitacoes-e.com.br>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 008/2019 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas- COREN/AL, por intermédio de seu PREGOEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 085/2019, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para a contratação do objeto citado no subitem 1.1. deste Edital.

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO, na forma eletrônica, é a **contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, serão admitidos, na forma da lei nº 11.788, de 25/09/2008, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.**

1.2. A participação neste Pregão é Exclusivamente MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ART. 47 E ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/14, desde que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no site Banco do Brasil, no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br> e no site do COREN/AL : www.corenalagoas.org.br

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO.

2.1. O PREGÃO, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

2.2. No dia 23 de abril de 2019, às 09:00 horas, na sala da CPL do COREN/AL, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha;

2.3. A licitante deverá observar a data e horário previstos para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto deste Edital;

2.4. Se na data indicada no subitem 2.2, não houver expediente no COREN/AL, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo local e horário.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DO TIPO DE LICITAÇÃO, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nºs 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 28 de agosto de 2002 e 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei 11.488/2007, de 15/06/2007; IN 05/2017, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO;

3.3. Regime de Contratação: PREÇO UNITÁRIO;

3.4. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL;

3.5. Forma de entrega: DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa e que esteja devidamente credenciada no aplicativo Licitações-e, na forma definida pelo item 5 deste Edital ;

4.2. O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, outras empresas) que representa, fins cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei 11.488/2007, de 15/06/2007;

4.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.1. a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

4.4. Não poderá participar da presente licitação:

- a) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) empresa suspensa de licitar e contratar com o COREN/AL e com toda Administração Pública Federal, ou cujos diretores ou sócios ou dirigentes que façam parte ao ato constitutivo da empresa estejam igualmente suspensos;

- d) empresa com decretação de falência, concordatária, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) empresa submetida a concurso de credores;
- f) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam empregados, colaboradores portariados, conselheiros ou ocupantes de cargo comissionado do COREN/AL;
- g) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
 - g.1) caso constatada tal situação, ainda que “a posteriori”, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.
- h) empresa inadimplente com o COREN/AL ou cujo(s) acionista(s) ou, sócio(s) ou, diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto ao COREN/AL, enquanto perdurarem sua situação de inadimplência;
- i) empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o COREN/AL, independentemente do objeto contratado;
- j) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e:

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar do PREGÃO, na forma eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País;

5.2. Para obter a chave de identificação e senha pessoal, a licitante deverá credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo Licitações-e;

5.2.1. no caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

5.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. A chave de identificação e a senha terão validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado;

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COREN/AL ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S/A (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de sua senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO, na forma eletrônica.

6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do COREN/AL denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e do Banco do Brasil S/A, opção PREGÃO ELETRÔNICO;

6.2. A participação no PREGÃO, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital;

6.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances;

6.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e em seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante deverá encaminhar sua PROPOSTA DE PREÇOS com o valor global, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do sistema:

a) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

a.1) caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para efeito de julgamento da mesma.

b) prazo de entrega; (se for o caso)

b.1) caso o prazo de entrega não esteja expressamente indicado na proposta de preços da licitante, considerar-se-á o prazo de 15 dias uteis.

c) prazo de validade dos produtos oferecidos (se for o caso);

8.1.1. além das informações previstas no subitem 8.1, a licitante poderá anexar as seguintes informações, na opção DOCUMENTOS, em arquivo no formato zipfile (.zip). cujo nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo (ex.: Anexo1.zip) e o tamanho não poderá exceder a 500KB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que cada arquivo não ultrapasse este tamanho:

a) planilha de preços com as especificações técnicas, a marca, o modelo, o prazo de entrega, o prazo de validade dos produtos ofertados, serviços a serem realizados, serviços a serem disponibilizados, conforme modelo Anexo III ;

8.2. A licitante deverá considerar incluídas no valor proposto todas as despesas inerentes à entrega do produto/equipamento na localidade definida neste Edital, tais como: tributos, fretes, embalagens, ensaios, encargos sociais, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, no caso de prestação de serviços devem estar inclusos todos os tributos e encargos referentes ao fornecimento/realização do serviço.

8.3. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação;

8.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada;

8.5. O valor máximo que o COREN/AL se disponibiliza a pagar pelo fornecimento dos serviços é de R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais).

8.6. Descrição dos serviços e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA (ESTAGIÁRIOS)	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------------------------------------	-----------	----------------

Único	Serviços de Agente de Integração de Estágios para preenchimento de vagas de estágio abertas pelo COREN- AL, em âmbito estadual, para vagas de nível superior.	Taxa administrativa mensal por estagiário	05	R\$ 57,68	R\$ 288,40
VALOR TOTAL ANUAL (VL. Unit. X 05 estagiários X 12 meses)				R\$ 3.460,00	

8.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1 O pregoeiro estabelecerá prazo para apresentação dos documentos necessários para comprovar a execução dos serviços, o prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.9.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.9.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.9.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. No dia e horário definidos neste Edital e no sistema, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública na INTERNET, com a utilização de sua chave de acesso e senha, sendo procedida a abertura das PROPOSTAS;

9.2. O PREGOEIRO verificará as PROPOSTAS apresentadas, quanto às especificações e demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos;

9.3. Observado o estabelecido deste Edital será **desclassificada** a Proposta que:

- a) deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência deste Edital e seus Anexos;
- b) apresentar preço global ou unitário irrisório, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;
- c) apresentar prazo de entrega do produto/equipamento/serviços objeto desta licitação superior do estabelecido neste Edital (se for o caso).
- d) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais.

9.4. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes;

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.5.1. nas situações onde duas ou mais licitantes apresentem Proposta de Preços com valores idênticos, e estes não sofram alteração após a etapa de lances, será adotado como critério de desempate o previsto no subitem 9.9 deste Edital.

9.6. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.8. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pela licitante e registrado no sistema;

9.9. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

9.10. Os lances ofertados serão no valor global do item. Na elaboração da planilha de preços ajustada ao menor lance ofertado, o valor unitário de cada produto deverá ser adequado de tal forma que o resultado da multiplicação do preço unitário pela sua respectiva quantidade, somado com os demais produtos do item, deverá ser igual ao valor do último lance global ofertado para o item;

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes;

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou dos procedimentos do subitem 9.15, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos;

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.15. Caso as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitado o seguinte:

9.15.1. encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

9.15.2. o PREGOEIRO convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;

9.15.2.1. durante o período, apenas a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa convocada poderá registrar o novo lance.

9.15.3. não havendo manifestação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática.

9.15.4. no caso em que a empresa vencedora do certame tenha sido convocada nos termos do subitem

9.15.2 e a disputa já tiver sido encerrada, porém tendo esta empresa sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e uma outra microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa ainda se encontre em situação de empate, o pregoeiro deverá convocá-la, manualmente, via chat de mensagens, para oferta de novo lance;

9.15.5. não havendo mais nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao PREGOEIRO dar encerramento à disputa do item.

9.15.6. o critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

9.15.7. todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do PREGÃO, bem como para toda a sociedade;

9.16. Caso declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá juntamente com a sua documentação comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por

meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial;

9.17. No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.18. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO, na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes;

9.18.1. o PREGOEIRO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o PREGÃO, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes do subitem 10.2 e apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com as informações exigidas no Modelo – constante do Anexo I deste Edital;

10.2. empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação será feita mediante consulta on line, a este sistema, da HABILITAÇÃO PARCIAL da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação;

10.2.1. a qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

Recomendamos aos licitantes que, se habituem a consultar o próprio Cadastro no SICAF, para verificar a validade da documentação para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio licitante na manutenção de seu cadastro, nas audiências de abertura das licitações, ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.

10.2.1.1. no caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, fica dispensada a comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou capital social, em cumprimento ao previsto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.2.2. Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1) Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

b.2) balanço do último exercício, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

b.2.1) no caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, fica dispensada a comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou capital social, em cumprimento ao previsto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

c) REGULARIDADE FISCAL

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

c.3.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c.3.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte;

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte.

c.4) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da Sede da licitante.

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (instituída pela Lei de no 12.440 de 07/07/2011, podendo ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>)

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços semelhantes.

10.2.2.1. a validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal exigidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 10.2.2 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o COREN/AL convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

10.2.2.2. caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

10.2.2.3. sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionadas na alínea “c” do subitem 10.2.2 deste Edital;

10.2.2.4. em quaisquer das situações estabelecidas no subitem 10.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o PREGOEIRO poderá fazer consulta por meio eletrônico INTERNET, para comprovação da real situação.

10.3. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para assinatura do contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 10.2.2 deste Edital, após declarada vencedora na etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” deste subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei, sendo facultado ao COREN/AL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecidos os critérios de habilitação, para assinar do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. O PREGOEIRO, após atendimento aos procedimentos constantes do item 9 deste Edital, procederá como segue:

a) consulta “on line”, por meio do CNPJ, da Habilitação Parcial da licitante vencedora na fase de lances, no SICAF, quantas vezes forem necessárias até o encerramento da sessão, podendo inclusive,

fazer a consulta em outras dependências do COREN/AL, via e-mail, no caso do sistema apresentar alguma falha, para as licitantes enquadradas no subitem 10.2.1;

b) solicitação à licitante vencedora, na fase de lances, por meio do sistema eletrônico, do envio dos documentos exigidos para habilitação listados nos subitens 10.1 e dos listados no subitem 10.2.2, no caso de licitante não inscrito no SICAF;

c) consulta por meio eletrônico INTERNET da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem 10.2.2.4 deste Edital;

d) requerer por meio do sistema à(s) vencedora(s) da etapa de lances o encaminhamento via e-mail, da(s) Planilha(s) de Preços, ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, juntamente com os documentos exigidos nos itens 8, 9 e 10 deste Edital, no prazo de até 4 (quatro) horas, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas destes documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou caso prefira os documentos podem ser autenticados no COREN/AL

10.5. Os documentos exigidos no subitem 10.1 e, se for o caso, 10.2.2 deste Edital, bem como aqueles, porventura, vencidos no SICAF, deverão ser encaminhados por e-mail, de imediato, salvo justificativas prévias aceitas pelo COREN/AL, após solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;

10.5.1. os documentos originais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Doutor José Bento Junior, nº40, Farol, Maceió - AL. CEP 57021-260.

10.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO considerará a proponente inabilitada.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, **considerando que o valor máximo que o COREN/AL admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no subitem 8.5 deste Edital;**

11.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

11.3. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste edital, sem as justificativas aceitas pelo PREGOEIRO, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas em Lei, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e realizada a negociação, ser convocada para assinar a Ata de Registro de Preços;

11.4. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame, e, não havendo interposição de recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto deste Edital à(s) licitante(s) vencedora(s) e, após encerrada a sessão, encaminhará o processo à autoridade competente para fins de homologação da licitação;

11.5. Homologada a licitação pela autoridade competente será convocado o licitante para assinar o contrato (modelo - Anexo III).

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

12.1. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao PREGOEIRO, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cplcoren@bol.com.br ou cpl@corenalagoas.org.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no subitem 2.2 deste Edital, ou ainda para o endereço mencionado no subitem 12.2.4 deste Edital; 12.1.1. na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem 12.10 deste Edital;

12.1.2. apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência às demais adquirentes deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.3. acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame.

12.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses;

12.2.1. encerrada a etapa de lances, as licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema;

12.2.2. a licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso;

12.2.3. manifestada a intenção de recorrer, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, se assim o desejarem, apresentar contra-razões em igual prazo, a partir do término da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.2.4. o recurso deverá ser interposto ao PREGOEIRO e entregue, mediante protocolo, na sede do COREN/AL no endereço citado no 10.5.1, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas;

12.2.5. os arquivos eletrônicos com textos das razões e contra-razões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: cplcoren@bol.com.br e entregues, mediante protocolo, no endereço relacionado no subitem precedente;

12.3. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das Propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor;

12.3.1. a declaração do vencedor compreende a aceitabilidade da Proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

12.5. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.6. Os recursos contra decisões do PREGOEIRO não terão efeito suspensivo;

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir da data de aceitação do(s) material(is) pelo COREN/AL, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura);

13.1.1. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a empresa vencedora não esteja cadastrada no SICAF os pagamentos serão efetuados após a verificação da validade de seus documentos de Regularidade Fiscal;

13.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou certidões de regularidade fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;

13.3. O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital e em seus Anexos, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) - 1] \times VP$$

N/30

Sendo:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3030, de 12/04/2001 do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar, no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;

13.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da licitante contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) entrega defeituosa dos materiais;
- b) descumprimento de obrigações relacionadas com os materiais contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do instrumento contratual (SMS/Empenho) decorrente deste processo, quer de obrigações ajustadas em outros contratos;
- d) descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avançadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento dos materiais ou a CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATANTE fará retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la, ou não, nos casos em que for facultativo.

NOTA - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a retirar a Solicitação de Material e Serviços – SMS/ assinar a ata de registro ou contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita, conforme o caso, às seguintes sanções, com inclusão da penalidade no SICAF, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN-AL/CONTRATANTE:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) responder por perdas e danos causados ao COREN-AL/CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) impedimento temporário do direito de licitar e contratar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/CONTRATADA ressarcir ao COREN-AL/CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento dos materiais/ realização dos serviços ficará sujeita às seguintes multas:

15.2.1. multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo COREN-AL inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo COREN-AL;

15.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do pedido, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/pedido não realizado.

15.3. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando rescindi-la ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o

conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal;

15.4. Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;

15.5. A penalidade de impedimento para licitar e contratar com o COREN-AL e toda a Administração Pública Federal, previstas neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da licitante/CONTRATADA;

15.6. A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia;

15.6.1. Da decisão do COREN-AL sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência dessa decisão;

15.6.2. A autoridade competente, ouvido o Pregoeiro/Fiscalização, decidirá pela procedência ou não do recurso.

15.7. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o PREGOEIRO poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a Proposta de Preços, bem como a CONTRATANTE cancelar a Ata de Registro de Preços, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

15.7.1. o PREGOEIRO poderá reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

15.8. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore";

15.9. As penalidades aplicadas à licitante/CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. .

16.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Nota explicativa: O art. 64 da Lei n. 8.666, de 1993, dispõe: “A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.” Por outro lado, “A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas” (art. 81). Portanto, **a recusa da empresa deverá ser sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: “...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993”. No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: “...Além disso, o pregoeiro ignorou também previsão editalícia de aplicação de penalidade àquele que não mantiver a proposta. Nesses termos, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, rejeitou, no ponto, as alegações de defesa do pregoeiro, para julgar irregulares suas contas, aplicando-lhe a multa capitulada no inciso I do art. 58 da Lei 8.443/92” Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Lavrar-se-á ata da sessão realizada que, após aprovada, será assinada pelo PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio;

17.1.1. na ata de realização do PREGÃO deverá constar o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso;

17.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo do PREGÃO.

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive seu CADASTRAMENTO junto ao SICAF, quando for o caso, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.3.1. no caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro.

17.4. O COREN-AL reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

17.5. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

17.5.1. os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

17.7. As normas que disciplinam este PREGÃO, na forma eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.8. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇOS, o PREGOEIRO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

17.9. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas pelo telefone nº (0xx82) 3302-1922, ou ainda, pelo e-mail cplcoren@bol.com.br

17.10. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail: cplcoren@bol.com.br ou por correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Doutor José Bento Junior, nº40, Farol, Maceió - AL. CEP 57021-260, no horário de 07:00 as 16:00, de 2ª a 6ª feira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

17.11. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, deverá a licitante, independente de comunicação formal do COREN-AL, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.12. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do COREN-AL, respeitando-se os limites previstos em lei;

17.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a licitante deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Arthur Maia Paiva Junior -Pregoeiro COREN/AL

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Endereço, Estado (UF)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos que nossa empresa encontra-se Cadastrada Junto ao Sicaf (Se for o caso), conforme exigências do Edital.

Em cumprimento aos ditames editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos, ainda, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços e receber a Solicitação de Material e Serviços - no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a)

Sr(a)._____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, E-mail _____, fone nº (____) _____, podendo ser enviada para o fax nº (____) _____.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Contratação de serviços de Agente de Integração para atuar na administração do programa de estágio remunerado a estudantes de nível superior no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN-AL por alunos regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da educação.

A legislação que regulamenta a matéria na administração Pública Federal, a Lei 11.788 de 25/09/08 e a Orientação Normativa nº 7 de 30/10/08 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, Autárquica e Fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

Quadro de servidores insuficiente para realizar o processo seletivo e a administração do programa de estágio.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. O detalhamento completo do objeto, resumido na tabela abaixo, segue descrito nos subitens infra, bem como em demais especificações e obrigações das partes constantes deste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA (ESTAGIÁRIOS)
Único	Serviços de Agente de Integração de Estágios para preenchimento de vagas de estágio abertas pelo COREN- AL, em âmbito estadual, para vagas de nível superior.	Taxa administrativa mensal por estagiário	05

2.2. Caberá ao agente de integração intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento dos candidatos às oportunidades de estágio abertas pelo COREN-AL, conforme especificações deste documento e em observância à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, inclusive quanto à cota de vagas para estagiários com deficiência.

2.3. Considerando que se trata de objeto cuja contratação é estimada e variável (Taxa de Administração por estagiário por mês), a Contratada receberá apenas pelos serviços

efetivamente prestados.

2.4. O estágio, nos termos do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, para o COREN-AL.

2.5. O agente de integração, quanto ao recrutamento e seleção de candidatos às vagas de estágio ofertadas pelo COREN-AL deverá:

2.6. Com base em perfil previamente definido pela Contratante, encaminhar currículos atualizados de candidatos que preencham os requisitos das vagas, para avaliação do responsável pelo quadro de pessoal da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP do Coren-AL;

2.7. Os candidatos pré-aprovados pela GGP deverão ser encaminhados no número mínimo de 3 (três) participantes recrutados, a pedido da Contratante, para processo seletivo no COREN-AL;

2.8. Após a aprovação do candidato pelo COREN-AL, o mesmo será encaminhado ao agente de integração, que deverá tomar providências quanto à contratação do candidato, conforme dispositivos legais.

3. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVO SOLICITADO

3.1. O quantitativo de vagas baseou-se no histórico de alocação de estagiários nos diversos setores do COREN-AL de acordo com o organograma, bem como nas perspectivas futuras para esta contratação, conforme levantamento do Departamento Administrativo do COREN-AL.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

4.1. Os valores estimados da contratação/aquisição serão fornecidos pela CPL após cotação de preço que deverá seguir os padrões da IN 03/2017 de acordo com modalidade e/ou complexidade da contratação/aquisição.

4.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada conforme a IN 05/2014 do SLTI/MP, atualizada pela IN 03/2017 da SLTI/MP, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4.3. Conforme texto da referida Instrução Normativa, a pesquisa de preços será realizada mediante os seguintes parâmetros:

“I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

- contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa

de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de *referência*”

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (NR)

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade do COREN-AL.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela Contratada.

5.3. Poderão ser contratados estagiários, nas condições descritas neste documento e conforme demanda, para qualquer unidade do COREN-AL, cujas localidades e endereços encontram-se relacionados na tabela abaixo.

UNIDADE	ENDEREÇO
Sede	Rua Dr. José Bento Júnior, 40, Farol, Maceió-AL – CEP 57051-260
Anexo I	Rua Ângelo Neto nº 154, Farol, Maceió-AL

5.4. O COREN-AL poderá demandar serviços da Contratada durante o horário comercial, entendido entre as 8h e 16hs, em dias úteis.

5.5. O horário de trabalho dos estagiários contratados respeitará as diretrizes legais previstas na Lei Federal 11.788/2008, bem como o horário escolar.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL OU ATA

6.1. A contratação deverá vigorar por um período de 12 (doze) meses, renováveis por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993, no Art. 57, II.

7. DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA A SER APRESENTADA PELA EMPRESA INTERESSADA

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

- 7.2.3.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.2.3.2.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte;
- 7.2.3.3.** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte.
- 7.2.4.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da Sede da licitante.
- 7.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (instituída pela Lei de no 12.440 de 07/07/2011, podendo ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>)

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.3.1. Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa**, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

8. GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** Devido ao baixo nível de riscos à Administração, não há necessidade de exigência de garantia contratual para esta contratação.

9. LISTA DE OCORRÊNCIAS, SANÇÕES E MULTAS

- 9.1.** As seguintes ocorrências, durante a execução contratual, poderão ser objeto de sanção à contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, os serviços contratuais	Por ocorrência e por dia *	4
2	Recusar-se a executar serviço previsto determinado pela fiscalização	Por serviço e por dia *	4
3	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	*

4	Deixar de elaborar todos os acordos, Termos de Compromisso de Estágio - TCEs e seus aditivos, quando necessários;	Por ocorrência	3
5	Não providenciar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários	Por ocorrência	4
6	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
7	Deixar de atender as exigências legais para manutenção dos Termo de Compromisso de Estágio	Por ocorrência	3
8	Não estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;	Por ocorrência	3
9	Não enviar o Termo de Compromisso de Estágio no prazo previsto e/ou não acompanhar a devolução das vias assinadas	Por ocorrência e por dia *	2
10	Deixar de disponibilizar meios para acompanhamento, atendimento e suporte aos estudantes e Contratante	Por ocorrência e por dia *	1
11	Não informar a Contratante sobre quaisquer alterações legais pertinentes ao objeto ou alterações relativas ao contrato de estágio do estudante;	Por ocorrência	4
12	Deixar de informar os estagiários sobre os documentos e providências necessárias para a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio	Por ocorrência	2
13	Encaminhar candidatos para contratação fora dos prazos predeterminados	Por ocorrência e por dia *	2
14	Entregar documentação complementar e acessória exigida no edital e no instrumento contratual, fora do prazo previsto ou em desacordo ao solicitado;	Por documento e por dia *	1
15	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	*

Legenda:

(*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

9.2. As ocorrências listadas no item anterior serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor mensal
02	3,0% (três por cento) sobre o valor mensal
03	5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal
04	10,0% (dez por cento) sobre o valor mensal

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá obrigar-se a:

- Coordenar e administrar a execução do Programa de Estágio do COREN-AL, observando, inclusive, a cota legalmente prevista para estudantes com deficiência;
- Informar ao agente de integração as atribuições das atividades dos estagiários;
- Solicitar ao agente de integração a abertura de vagas de estágio conforme requisitos exigidos para preenchimento das vagas;
- Realizar processo de seleção com os candidatos encaminhados pelo agente de integração e informá-lo acerca dos resultados, solicitando providências;
- Proporcionar instalações adequadas e demais condições para alocação dos estagiários;
- Realizar a integração institucional aos estudantes contratados, antes do início das suas atividades nas áreas;
- Fornecer, aos estagiários, crachá de identificação para acesso às instalações do COREN-AL;
- Providenciar a realização de relatório referente às atividades supervisionadas;
- Indicar funcionários do quadro de pessoal efetivo ou assessor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, para orientá-los e supervisioná-los, considerando os limites legais de estagiários por orientador;
- Proporcionar diretamente aos estagiários, pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, recesso remunerado e redução de jornada em períodos de avaliação previamente informados, bem como demais condições estabelecidas nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- Comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração no mesmo dia do fato gerador, nas seguintes hipóteses:
 1. Automaticamente, ao término do estágio;
 2. A pedido do estagiário;
 3. A qualquer tempo, por interesse do COREN-AL;
 4. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
 5. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
 6. Por conduta incompatível com a exigida pelo COREN-AL.
- Manter à disposição da Fiscalização do MTE, documentos que comprovem relação de estágio.

11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá obrigar-se a:

- i. Promover a divulgação das vagas de estágio junto às instituições de ensino, inclusive para estudantes com deficiência;
- ii. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- iii. Informar a Contratante sobre quaisquer alterações legais referentes a estágios, bem como outras informações pertinentes ao contrato de estágio do estudante;
- iv. Informar os estagiários sobre os documentos e providências necessárias para a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o período de estágio e quanto à finalidade do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- v. Elaborar todos os acordos, Termos de Compromisso de Estágio – TCEs e seus aditivos, quando necessários;
- vi. Providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e eventuais Termos Aditivos em quatro vias (para o estudante, para a instituição de ensino, para o agente de integração e para o COREN-AL, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da informação acerca da escolha do candidato);
- vii. Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- viii. Providenciar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, informando o número da apólice e nome da Companhia Seguradora nos Termos de Compromisso de Estágio;
- ix. Garantir meios para acompanhamento, atendimento e suporte aos estudantes, desde a contratação até o desligamento dos mesmos, para entrega de documentos e demais demandas;
- x. Informar a Contratante, imediatamente, quanto a quaisquer alterações na situação cadastral de estagiários e que tenham impacto na realização do programa de estágio;
- xi. Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- xii. Manter os controles dos prazos do contrato, especialmente quanto ao período máximo de 2 (dois) anos de contrato, informando-os à Gerência de Gestão de Pessoas do COREN-AL;
- xiii. Encaminhar, junto à documentação mensal para pagamento, relatório em

que conste a relação nominal dos estagiários e respectivos números dos Termos de Compromisso de Estágio vigentes;

- xiv. Possuir canais de divulgação de vagas em instituições de ensino, com capilaridade no Estado de Alagoas;
- xv. Realizar a manutenção dos relatórios supervisionado de atividades às Instituições de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

12. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Promover a contratação de estagiários de nível superior, de acordo com as necessidades do COREN-AL, de acordo com a legislação vigente.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO/MENSAL DO OBJETO

- 13.1.** Gerência de Gestão de Pessoas
- 13.2.** Gerência de Gestão de Contratos

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir da apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, etc);
- 14.2.** Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada;
- 14.3.** Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura e/ou certidões necessárias, a NF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

15. DAS RETENÇÕES

- 15.1.** A CONTRATANTE fará retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la, ou não, nos casos em que for facultativo.
- 15.2.** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

16. DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Seção Judiciária Federal de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maria Aparecida Paulino de Abreu
Depto Administrativo/COREN-AL

APROVADO: _____

Renné Cosmo da Costa
Presidente COREN/AL

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO Nº 008/2019

EMPRESA, CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA (ESTAGIÁRIOS)	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
Único	Serviços de Agente de Integração de Estágios para preenchimento de vagas de estágio abertas pelo COREN- AL, em âmbito estadual, para vagas de nível superior.	Taxa administrativa mensal por estagiário	05		
VALOR TOTAL ANUAL (VL. Unit. X 05 estagiários X 12 meses)				R\$	

O VALOR QUE SERÁ CONSIDERADO PARA DISPUTA DA LICITAÇÃO SERÁ O VALOR TOTAL ANUAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$ _____ (_____)

- **Ver item 8.5 do edital**

Na execução do fornecimento observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções da fiscalização do COREN/AL, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização do fornecimento, de conformidade com as exigências do Edital, seus anexos.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas relativas a seguros em geral, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, frete, taxa de entrega enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do contrato/ata, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao COREN/AL.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CNPJ

ASSINATURA



ILMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2019

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, por seu representante abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.



IMPUGNAÇÃO

ao Edital referenciado, pelas razões a seguir expostas:

I – DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

O Edital é passível de Impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis da data designada para o Certame, com base no artigo 41, § 2º da Lei n.º 8666/93 e artigo 18 do Decreto 5.450/05.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a Impugnação ao Edital visa combater eventuais irregularidades, ilegalidades ou abusos que possam viciar o processo licitatório, resultando, por vezes, até na anulação do certame, o CIEE, nessa oportunidade, apresenta os motivos de seu inconformismo com o Edital do certame em epígrafe.

É notório que a restrição à participação de instituições, ou empresas que não se enquadrem na definição de microempresa e empresa de pequeno porte, constante no Edital em comento, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta.

O inciso I do artigo 48 daquela Lei prevê que a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Entretanto, ainda nos termos da citada Lei Complementar, mais especificamente em seu art. 49, algumas exceções devem ser consideradas pela Administração Pública quando da realização dos processos licitatórios. Vejamos:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long horizontal stroke and a diagonal line.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

“(...)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ”.

Da leitura conjunta do art. 48, inciso I c/c o art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que além do valor da contratação, deve o gestor público certificar-se da existência de - no mínimo - 3 (três) fornecedores competitivos e efetivamente enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e, também, verificar se a contratação será vantajosa para a Administração Pública, a ponto de não representar qualquer prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Vê-se, portanto, que aqueles três fatores, em conjunto, devem ser considerados quando da elaboração do estudo preliminar - que precede o Termo de Referência e, por consequência, o Edital -, ou seja, não apenas o preço da contratação deve ser considerado, mas também a competitividade e se vantajoso à Administração, pois, ao deixar de observar esses outros dois fatores, haverá uma clara afronta aos princípios da competitividade e da legalidade. O que, em última análise, pode causar prejuízos à Administração Pública.

Em que pese o desejo do legislador, com a edição da Lei Complementar nº 123/2006, de aumentar a função social das contratações públicas com a ampliação da participação das ME/EPP nas licitações, não pode a Administração Pública, em

momento algum, elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima da legalidade e do interesse público.

Ao restringir a participação na licitação de outras instituições ou empresas, tendo como parâmetro, s.m.j., apenas o valor da contratação, estaria a Administração restringindo o caráter competitivo do certame.

Dessa forma, é importante sopesar princípios que regem as licitações públicas como o da competitividade, da economicidade, da eficiência e da legalidade, com a finalidade última de buscar a “proposta mais vantajosa para a administração”, conforme determina o artigo 3º da Lei 8666/93. Outrossim, a restrição aumenta percentualmente a possibilidade de licitação deserta.

Ademais, não só na legislação em comento, em seus artigos 44 e 45, como em outras que regem as licitações públicas, a exemplo do **Decreto nº 8.538/2015**, existem dispositivos que contemplam o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais instituições ou empresas, não deixando, portanto, as microempresas e empresas de pequeno porte desamparadas.

Diante do exposto, é a presente para requerer a V.Sa. se digne a receber a presente Impugnação, para que seja reformado o Edital e seus anexos publicados, **excluindo-se** a exclusividade de participação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a possibilitar a participação de um maior número de licitantes, e, conseqüentemente, possibilitar a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, em qualidade e preço, republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se a data para a realização do certame.

São Paulo, 11 de abril de 2019.



Mônica Borges
Assistente de Atendimento
aos Órgãos Públicos
CIEE-SP

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE



ILMO. SR. PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2019

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, por seu representante abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente,

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the representative mentioned in the text.



IMPUGNAÇÃO

ao Edital referenciado, pelas razões a seguir expostas:

I – DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

O Edital é passível de Impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis da data designada para o Certame, com base no artigo 41, § 2º da Lei n.º 8666/93 e artigo 18 do Decreto 5.450/05.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a Impugnação ao Edital visa combater eventuais irregularidades, ilegalidades ou abusos que possam viciar o processo licitatório, resultando, por vezes, até na anulação do certame, o CIEE, nessa oportunidade, apresenta os motivos de seu inconformismo com o Edital do certame em epígrafe.

É notório que a restrição à participação de instituições, ou empresas que não se enquadrem na definição de microempresa e empresa de pequeno porte, constante no Edital em comento, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta.

O inciso I do artigo 48 daquela Lei prevê que a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Entretanto, ainda nos termos da citada Lei Complementar, mais especificamente em seu art. 49, algumas exceções devem ser consideradas pela Administração Pública quando da realização dos processos licitatórios. Vejamos:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long horizontal stroke extending to the right.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

“(…)

*II - Não houver **um mínimo de 3 (três)** fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e **capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso** para a administração pública ou **representar prejuízo** ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ”.*

Da leitura conjunta do art. 48, inciso I c/c o art. 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que **além do valor da contratação**, deve o gestor público certificar-se da existência de - no mínimo - 3 (três) fornecedores competitivos e efetivamente enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório **e, também**, verificar se a contratação será vantajosa para a Administração Pública, a ponto de não representar qualquer prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Vê-se, portanto, que aqueles três fatores, em conjunto, devem ser considerados quando da elaboração do estudo preliminar - que precede o Termo de Referência e, por consequência, o Edital -, ou seja, não apenas o preço da contratação deve ser considerado, mas também a competitividade e se vantajoso à Administração, pois, ao deixar de observar esses outros dois fatores, haverá uma clara afronta aos princípios da competitividade e da legalidade. O que, em última análise, pode causar prejuízos à Administração Pública.

Em que pese o desejo do legislador, com a edição da Lei Complementar nº 123/2006, de aumentar a função social das contratações públicas com a ampliação da participação das ME/EPP nas licitações, não pode a Administração Pública, em

momento algum, elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima da legalidade e do interesse público.

Ao restringir a participação na licitação de outras instituições ou empresas, tendo como parâmetro, s.m.j., apenas o valor da contratação, estaria a Administração restringindo o caráter competitivo do certame.

Dessa forma, é importante sopesar princípios que regem as licitações públicas como o da competitividade, da economicidade, da eficiência e da legalidade, com a finalidade última de buscar a “proposta mais vantajosa para a administração”, conforme determina o artigo 3º da Lei 8666/93. Outrossim, a restrição aumenta percentualmente a possibilidade de licitação deserta.

Ademais, não só na legislação em comento, em seus artigos 44 e 45, como em outras que regem as licitações públicas, a exemplo do **Decreto nº 8.538/2015**, existem dispositivos que contemplam o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais instituições ou empresas, não deixando, portanto, as microempresas e empresas de pequeno porte desamparadas.

Diante do exposto, é a presente para requerer a V.Sa. se digne a receber a presente Impugnação, para que seja reformado o Edital e seus anexos publicados, **excluindo-se** a exclusividade de participação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a possibilitar a participação de um maior número de licitantes, e, conseqüentemente, possibilitar a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, em qualidade e preço, republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se a data para a realização do certame.

São Paulo, 11 de abril de 2019.



Mônica Borges
Assistente de Atendimento
aos Órgãos Públicos
CIEE-SP/01

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- **PREGÃO Eletrônico nº 008/2019**
- **PAD nº 085/2019**
- **Objeto:** Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, neste ato representado por seu pregoeiro, com fulcro na Lei 8.666/93, apresenta resposta ao pedido de impugnação do Edital nº 008/2019, que estabelece diretrizes do PAD nº 085/2019, a realizar-se no dia 23/04/2019, interposto pelo Centro de integração Empresa Escola –CIEE, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências do COREN-AL, a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior.

I- DA TEMPESTIVIDADE

A SOLICITANTE apresentou o pedido de impugnação ao edital em 11 de abril de 2019, via e-mail, através da Senhora Mônica Borges., diante disso concluímos que foi apresentada de forma **TEMPESTIVA**, nos termos do subitem 12.1 do edital e no artigo 18 do Decreto 5.450/05.

II- DAS ALEGAÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO

- a) Alega o impugnante que é notório que a restrição à participação de instituições, ou empresas que não se enquadrem na definição de microempresas e empresas de pequeno porte, constante no Edital em comento, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123/2006 não é absoluta.



- b) Defende que a Administração deve observar o que preconiza os incisos II e III do artigo 49 da referida Lei Complementar, afastando a exclusividade de participação de ME e EPP.
- c) Alega que só é admitido o tratamento diferenciado (exclusividade) para microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver 03 (três) fornecedores competitivos e efetivamente enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e, também, verificar se a contratação será vantajosa para Administração Pública.
- d) Cita que ao restringir a participação de outras empresas ou instituições, tendo como parâmetro, s.m.j., apenas o valor da contratação, estaria a Administração restringindo o caráter competitivo do certame e que a restrição aumenta percentualmente a possibilidade de licitação deserta.
- e) Ao final, requer que a impugnação seja acolhida com a consequente determinação de abertura da participação de todas as empresas interessadas em participa da licitação, com consequente exclusão das condições “restritivas” do Edital.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra, anexada ao processo licitatório nº 085/2019, bem como toda documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cabe informar que as condições Editalícias foram definidas no combatido instrumento convocatório, com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orientam maior ou menor exigência, observado o elenco taxativo dos dispositivos citados.

Feito um breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

De fato como alegado pela Impugnante, o edital do pregão nº 008/2019, restringe a participação da impugnante.

Esta limitação se dá na medida em que para contratação do objeto a ser licitado é de menos do que R\$ 80.000,00 por item, atraindo a aplicação da regra contida nos artigos 47 e 48,I da lei

complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/204. Segue Transcrição do citado dispositivo legal:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Portanto, a restrição disposta no edital tem fundamento legal no dispositivo citado, cuja regulamentação se dá, atualmente pelo decreto nº 8.538/2015, na redação do artigo 6º, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Há, no meu entendimento, um equívoco no entendimento da impugnante. O espírito da LC 123/06 visa garantir vantagens às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim a regra é aquela prevista no artigo 47 da lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.

O inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, citado pela requerente, define que não se aplica o disposto no artigo 47 quando não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Está claro que o artigo 49 trata de casos excepcionais, que inviabilizam a regra maior.

Em outras palavras, caso a Administração queira celebrar certame sem observar a exclusividade para ME/EPP, quando esta for devida, deverá comprovar o enquadramento em algumas das vedações, não o contrário.

IV-DA DECISÃO

Com isso com esteio no artigo 11,II, do Decreto 5.450/05 DECIDO.

Não assistir razão a requerente para alteração do formato da licitação com a retirada da exclusividade para ME/EPP sob risco de prejuízo à Administração.

Assim **NÃO ACATO** as razões trazidas pela impugnante, que baseiam, única e exclusivamente, em sua irresignação com os termos da Lei Complementar nº 123/2006, ao estabelecer o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Fundamento a realização da licitação no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 6º e 11 do Decreto 8.538/15.

Pelas razões acima expostas, **DECIDE-SE** receber a impugnação interposta pelo CIEE, dada sua tempestividade e regularidade formal e **no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Encaminhe-se os fatos para decisão final da Autoridade Competente.

Maceió, 11 de abril de 2019.



Arthur Maia Paiva Junior
Pregoeiro

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- **PREGÃO Eletrônico nº 008/2019**
- **PAD nº 085/2019**
- **Objeto:** Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, neste ato representado por seu pregoeiro, com fulcro na Lei 8.666/93, apresenta resposta ao pedido de impugnação do Edital nº 008/2019, que estabelece diretrizes do PAD nº 085/2019, a realizar-se no dia 23/04/2019, interposto pelo Centro de integração Empresa Escola –CIEE, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências do COREN-AL, a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior.

I- DA TEMPESTIVIDADE

A SOLICITANTE apresentou o pedido de impugnação ao edital em 11 de abril de 2019, via e-mail, através da Senhora Mônica Borges., diante disso concluímos que foi apresentada de forma **TEMPESTIVA**, nos termos do subitem 12.1 do edital e no artigo 18 do Decreto 5.450/05.

II- DAS ALEGAÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO

- a) Alega o impugnante que é notório que a restrição à participação de instituições, ou empresas que não se enquadrem na definição de microempresas e empresas de pequeno porte, constante no Edital em comento, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123/2006 não é absoluta.



- b) Defende que a Administração deve observar o que preconiza os incisos II e III do artigo 49 da referida Lei Complementar, afastando a exclusividade de participação de ME e EPP.
- c) Alega que só é admitido o tratamento diferenciado (exclusividade) para microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver 03 (três) fornecedores competitivos e efetivamente enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e, também, verificar se a contratação será vantajosa para Administração Pública.
- d) Cita que ao restringir a participação de outras empresas ou instituições, tendo como parâmetro, s.m.j., apenas o valor da contratação, estaria a Administração restringindo o caráter competitivo do certame e que a restrição aumenta percentualmente a possibilidade de licitação deserta.
- e) Ao final, requer que a impugnação seja acolhida com a consequente determinação de abertura da participação de todas as empresas interessadas em participa da licitação, com consequente exclusão das condições “restritivas” do Edital.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra, anexada ao processo licitatório nº 085/2019, bem como toda documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, cabe informar que as condições Editalícias foram definidas no combatido instrumento convocatório, com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orientam maior ou menor exigência, observado o elenco taxativo dos dispositivos citados.

Feito um breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

De fato como alegado pela Impugnante, o edital do pregão nº 008/2019, restringe a participação da impugnante.

Esta limitação se dá na medida em que para contratação do objeto a ser licitado é de menos do que R\$ 80.000,00 por item, atraindo a aplicação da regra contida nos artigos 47 e 48,I da lei

complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/204. Segue Transcrição do citado dispositivo legal:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Portanto, a restrição disposta no edital tem fundamento legal no dispositivo citado, cuja regulamentação se dá, atualmente pelo decreto nº 8.538/2015, na redação do artigo 6º, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Há, no meu entendimento, um equívoco no entendimento da impugnante. O espírito da LC 123/06 visa garantir vantagens às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim a regra é aquela prevista no artigo 47 da lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.

O inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, citado pela requerente, define que não se aplica o disposto no artigo 47 quando não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Está claro que o artigo 49 trata de casos excepcionais, que inviabilizam a regra maior.

Em outras palavras, caso a Administração queira celebrar certame sem observar a exclusividade para ME/EPP, quando esta for devida, deverá comprovar o enquadramento em algumas das vedações, não o contrário.

IV-DA DECISÃO

Com isso com esteio no artigo 11,II, do Decreto 5.450/05 DECIDO.

Não assistir razão a requerente para alteração do formato da licitação com a retirada da exclusividade para ME/EPP sob risco de prejuízo à Administração.

Assim **NÃO ACATO** as razões trazidas pela impugnante, que baseiam, única e exclusivamente, em sua irresignação com os termos da Lei Complementar nº 123/2006, ao estabelecer o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Fundamento a realização da licitação no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 6º e 11 do Decreto 8.538/15.

Pelas razões acima expostas, **DECIDE-SE** receber a impugnação interposta pelo CIEE, dada sua tempestividade e regularidade formal e **no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Encaminhe-se os fatos para decisão final da Autoridade Competente.

Maceió, 11 de abril de 2019.



Arthur Maia Paiva Junior
Pregoeiro

DECISÃO FINAL

- **PREGÃO Eletrônico nº 008/2019**
- **PAD nº 085/2019**
- **Objeto:** Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

Impugnação impetrada pela empresa:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

Decisão: Acolho a manifestação do Pregoeiro que conheceu a impugnação como tempestiva e no **mérito negou-lhe provimento**

Maceió, 12 de abril de 2019.



Renné Cosmo da Costa
Presidente COREN/AL

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

- **PREGÃO Eletrônico nº 008/2019**
- **PAD nº 085/2019**
- **Objeto:** Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito deste Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, neste ato representado por seu pregoeiro, com fulcro na Lei 8.666/93, determina a **SUSPENSÃO** do pregão numero 008/2019, para análise e correções no termo de referencia e fundamentação do edital nos itens abaixo citados:

- Termo de referencia:

11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

- i. Relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios, mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;

O disposto citado acima esta em desacordo com a Lei 11.788/08 que expões:

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento; (grifo nosso).

Ou seja, a obrigação de firmar convênio com as instituições de ensino cabe a concedente do estágio e não a agência de integração do estágio cuja atribuições consta no artigo 5º da já citada lei a seguir transcrito:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

Conforme se extrai do inciso **II, Art. 3º da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008**, são sujeitos da relação de estágio o **Estagiário, a Instituição de Ensino e a Parte Concedente do Estágio**. Vejamos abaixo:

Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008

Art. 3º

*II – celebração de termo de compromisso entre o **educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino**”; (grifo nosso).*

Em análise ao artigo 16:

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo **estagiário** ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais **da parte concedente e da instituição**

***de ensino, VEDADA** a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como **REPRESENTANTE** de qualquer das partes. (destaque nosso)*

Que fique claro no termo referencia o real papel do Agente de Integração de Estágio no desenvolvimento do contrato.

Outro ponto levantado por empresas interessadas em participar da licitação foi a duvida gerada em relação ao seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Transcreve-se a seguir como a informação consta no termo de referência:

9. LISTA DE OCORRÊNCIAS, SANÇÕES E MULTAS

5	<i>Não providenciar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários</i>	<i>Por ocorrência</i>	4
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	---

11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

viii - Providenciar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, informando o número da apólice e nome da Companhia Seguradora nos Termos de Compromisso de Estágio;

Cabe ressaltar que a Lei que fundamenta a contratação LEI Nº 11.788 cita:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

*IV – **encaminhar negociação de seguros** contra acidentes pessoais;*

Em análise observa-se que a empresa de integração de estágio encaminhará a negociação do seguro, no entanto a Lei não deixa claro se a apólice deverá ser paga pela agencia intermediadora ou pelo concedente do estagio.

Em análise ao Edital constata-se que o único valor a ser pago será ao da taxa de administração por estagiário.

*2.2 Caberá ao agente de **integração intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento dos candidatos às oportunidades de estágio abertas pelo COREN-AL, conforme especificações deste documento e em observância à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, inclusive quanto à cota de vagas para estagiários com deficiência.***

*2.3 Considerando que se trata de objeto cuja contratação é estimada e variável (**Taxa de Administração por estagiário por mês**), **a Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.***

Com isso o instrumento convocatório não deixa claro se o valor do seguro deverá ser embutido no valor da taxa de administração, se a empresa encaminhará cotações e o concedente efetivará o pagamento, ou se será repassado ao contratante do seguro o valor de ressarcimento. Assim solicito que evidenciado no termo de referencia de forma clara todo o procedimento relacionado à apólice de seguro do(s) estagiário(s) a ser(em) contratados.

Sendo assim sugere-se a seguinte redação:

- **Providenciar o Seguro de Vida em favor dos estagiários, assumindo os custos correspondentes. (se for o caso)**

Solicito também posicionamento da CPL em relação ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Vejamos:

*Art. 49. **NÃO SE APLICA o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:***

“(…)

*II - Não houver **um mínimo de 3 (três)** fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e **capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**;*

Na impossibilidade de comprovar o atendimento ao disposto no artigo 49, inciso II da 123/06, que emita posicionamento acerca da possibilidade de fundamentar a abrangência da competição com base no artigo 49 da citada Lei não aplicando as restrições determinadas no artigo 48 inciso I da mesma Lei.

A administração Pública está altamente atrelada a lei, dessa forma vemos que as pessoas “comuns” que estão fora do quadro de agente público podem fazer tudo aquilo que a lei não proibir, já a administração pública regida pelos agente políticos pode fazer apenas o que a lei permitir.

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim””. (Meirelles (2000, p. 82)).

Deste modo, o princípio da LEGALIDADE, além de passar muita segurança jurídica ao indivíduo, limita o poder do Estado, ocasionando assim, uma organização da Administração Pública. Este princípio além de previsto no *caput* do art. 37, vem devidamente expresso no rol de Direitos e Garantias Individuais, no art. 5º, II, que afirma que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Em conclusão ao exposto, Mello (1994, p.48) completa:

“Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Este deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito Brasileiro.”

Diante da insegurança do instrumento convocatório, visto que o mesmo baseou-se no termo de referência não vislumbro alternativa a não ser SUSPENDER o pregão em tela para análise e ajustes necessários, através dos procedimentos a seguir expostos:

Encaminhe-se a presente decisão para conhecimento da presidência do COREN/AL.

Solicita-se posicionamento da CPL em relação ao que foi exposto.

Pede-se reanálise e ajuste do setor requisitante do objeto para adequar o termo de referência ao exposto em Lei e posterior aprovação da autoridade competente.

Publique-se a presente decisão em todos os meios anteriormente utilizados para abertura da licitação.

Após providências remeta-me os autos para reformulação do edital e reabertura da licitação.

Maceió, 22 de abril de 2019.

Arthur Maia Paiva Junior
Pregoeiro